



**Ata de Registro de Preços nº 118/2022 (Corporativa)**  
**Processo Licitatório PMT Nº 055/2022**  
**Pregão Eletrônico SRPC Nº 032/2022**

O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, por meio de seu Secretário, Sr. **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena** inscrito no RG sob o nº 7979571 SDS/PE e CPF 085.634.844-94, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) PMT nº 032/2022**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO - LOCAÇÕES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.090.749/0001-00, situada à Rua Coronel Limeira, nº22, Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus – PE, CEP 55170-000, neste ato representada por seu administrador, Sr. **WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 007.659.834-94 e identidade de nº00484197092, residente e domiciliado na Rua Coronel Limeira nº22, Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus – PE, CEP 55170-000, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos do tipo Utilitários e de Passeio (com motorista e sem combustível) para os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 2.196.042,72 (Dois Milhões, cento e noventa e seis mil, quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)** conforme, tabela descrita abaixo:

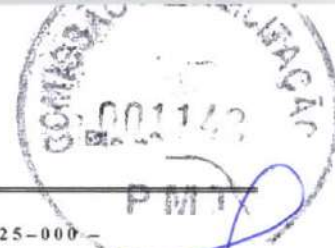
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-------	--------------	--------------	-------------

<p><b>VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH C/ MOTORISTA E S/ COMBUSTÍVEL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ITENS DE SEGURANÇA:</b> Cintos de segurança dianteiros e traseiros; Aviso sonoro do cinto de segurança; Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix"); airbags; Sistema de freios ABS ou disco ventilado ou tambor;</li> <li>• <b>CONFORTO E CONVENIÊNCIA:</b> Sistema de multimídias com conexão auxiliar USB; Ar condicionado; Controle elétrico dos vidros dianteiros; Comando interno da tampa do tanque de combustível;</li> <li>• <b>MOTORIZAÇÃO:</b> Combustível: Flex (Etanol/Gasolina); Cilindros: 3; Válvulas: 6; Cilindradas: 998; Potência (CV): 77;</li> <li>• <b>TRANSMISSÃO:</b> Manual;</li> <li>• <b>SUSPENSÕES:</b> Dianteira: Independente, mola helicoidal; Traseira: Eixo de torção, mola helicoidal;</li> <li>• <b>TRAÇÃO:</b> Dianteira;</li> <li>• <b>DIMENSÕES E CAPACIDADES:</b> Comprimento (MM): 3.920; Largura (MM): 1.680; Altura (MM): 1.470; Distância entre eixos (MM): 2.500; Peso bruto total (kg): 990; Tanque de combustível (litros): 44; Porta-malas (litros): 275; 5 lugares/assentos;</li> <li>• <b>DIREÇÃO:</b> Hidráulica ou elétrica;</li> <li>• <b>RODAS E PNEUS:</b> Pneus: 175/70 R14";</li> <li>• <b>REFERÊNCIA:</b> Idade máxima do veículo: 2 anos; Quilometragem máxima de uso: 70.000; Cor: branca.</li> <li>• <b>INCLUSÕES:</b> Seguro de proteção veicular; Adesivagem; Rastreador; Manutenções; Reserva técnica; IPVA e licenciamentos.</li> <li>• <b>MOTORISTA:</b> POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira), inclusive feriados.. -</li> </ul> <p><b>2 VEÍCULOS.</b></p>	<p>Mês</p>	<p>24</p>	<p>Chevrolet / Ônix hatch 1.0 12v flex</p>	<p>R\$ 10.100,00</p>	<p>R\$ 242.400,00</p>
---	------------	-----------	--	----------------------	-----------------------



2	<p><b>VEÍCULO TIPO PICK-UP C/ MOTORISTA E S/ COMBUSTÍVEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ITENS DE SEGURANÇA:</b> Cintos de segurança dianteiros e traseiros; Aviso sonoro do cinto de segurança; Controle eletrônico de estabilidade e tração; Regulagem de altura dos faróis; Seletor eletrônico de tração; Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix"); airbags; Sistema de freios ABS ou Disco ou tambor.</li> <li>• <b>CONFORTO E CONVENIÊNCIA:</b> Sistema de multimídias com conexão auxiliar, USB e Bluetooth; Ar condicionado; Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; Comando interno da tampa do tanque de combustível;</li> <li>• <b>MOTORIZAÇÃO:</b> Combustível: Flex (Etanol/Gasolina); Número de cilindros: 4; Válvulas: 16; Cilindradas: 2.198; Potência (CV): 159;</li> <li>• <b>TRANSMISSÃO:</b> Manual;</li> <li>• <b>SUSPENSÕES:</b> Dianteira: Independente, molas helicoidais e barra estabilizadora; Traseira: Molas helicoidais ou molas longitudinais ou molas semielípticas;</li> <li>• <b>TRAÇÃO:</b> Tipo: 4x2;</li> <li>• <b>DIMENSÕES E CAPACIDADES:</b> Comprimento (MM): 5.315; Largura (MM): 1.855; Altura (MM): 1.781; Distância entre eixos (MM): 3.085; Carga útil (kg): 1.000; Peso bruto total (kg): 1.813; Tanque de combustível (litros): 76; Porta malas (litros): 1.036; 5 lugares/assentos;</li> <li>• <b>DIREÇÃO:</b> Hidráulica ou elétrica;</li> <li>• <b>RODAS E PNEUS:</b> Pneus: 245/70R16";</li> <li>• <b>REFERÊNCIA:</b> Idade máxima do veículo: 2 anos; Quilometragem máxima de uso: 100.000; Cor: branca;</li> <li>• <b>INCLUSÕES:</b> Seguro de proteção veicular; Adesivagem; Rastreador; Manutenções; Reserva técnica; IPVA e licenciamentos.</li> <li>• <b>MOTORISTA:</b> POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira), inclusive feriados.</li> </ul> <p><b>2 VEÍCULOS.</b></p>	Mês	24	Chevrolet / S10 Pick-up LS 2.8 TDI 4x4 CD Dies. Mec.	R\$ 18.850,00	R\$ 452.400,00
3	<p><b>VEÍCULO TIPO PICK-UP C/ ESCADA GIRATÓRIA E C/ MOTORISTA E S/ COMBUSTÍVEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ITENS DE SEGURANÇA:</b> Cintos de segurança dianteiros e traseiros; Aviso sonoro do cinto de segurança; Controle eletrônico de estabilidade e tração; Regulagem de altura dos faróis; Seletor eletrônico de tração; Sistema de fixação de</li> </ul>	Mês	24	Chevrolet / S10 Pick-up LS 2.8 TDI 4x4 CD Dies. Mec.	R\$ 18.450,00	R\$ 442.800,00

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

<p>cadeiras para crianças ("Isofix"); airbags; Sistema de freios ABS ou Disco ou tambor.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>CONFORTO E CONVENIÊNCIA:</b> Sistema de multimídias com conexão auxiliar, USB e Bluetooth; Ar condicionado; Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; Comando interno da tampa do tanque de combustível;</li> <li>• <b>MOTORIZAÇÃO:</b> Combustível: Flex (Etanol/Gasolina); Numero de cilindros: 4; Válvulas: 16; Cilindradas: 2.198; Potência (CV): 159;</li> <li>• <b>TRANSMISSÃO:</b> Manual;</li> <li>• <b>SUSPENSÕES:</b> Dianteira: Independente, molas helicoidais e barra estabilizadora; Traseira: Molas helicoidais ou molas longitudinais ou molas semielípticas;</li> <li>• <b>TRAÇÃO:</b> Tipo: 4x2;</li> <li>• <b>DIMENSÕES E CAPACIDADES:</b> Comprimento (MM): 5.315; Largura (MM): 1.855; Altura (MM): 1.781; Distância entre eixos (MM): 3.085; Carga útil (kg): 1.000; Peso bruto total (kg): 1.813; Tanque de combustível (litros): 76; Porta malas (litros): 1.036; 5 lugares/assentos;</li> <li>• <b>DIREÇÃO:</b> Hidráulica ou elétrica;</li> <li>• <b>RODAS E PNEUS:</b> Pneus: 245/70R16";</li> <li>• <b>REFERÊNCIA:</b> Idade máxima do veículo: 2 anos; Quilometragem máxima de uso: 100.000; Cor: branca;</li> <li>• <b>INCLUSÕES:</b> Seguro de proteção veicular; Adesivagem; Rastreador; Manutenções; Reserva técnica; IPVA e licenciamentos; Escada giratória para veículo: Escada principal em aço e madeira com apoio frontal, alcance vertical aproximado de 8,00, 9,00 e 10,00 metros (escada + carroceria), estrutura. Incluso suporte para escada auxiliar.</li> <li>• <b>MOTORISTA:</b> POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira), inclusive feriados.</li> </ul> <p><b>2 VEICULOS.</b></p>					
<p><b>4</b> VEÍCULO TIPO PICK-UP MÉDIA C/ MOTORISTA E S/ COMBUSTÍVEL</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ITENS DE SEGURANÇA:</b> Cintos de segurança; Sistema de freios ABS ou Disco ou tambor.</li> <li>• <b>CONFORTO E CONVENIÊNCIA:</b> Sistema de multimídias com conexão auxiliar USB; Ar condicionado; Controle elétrico dos vidros;</li> <li>• <b>MOTORIZAÇÃO:</b> Combustível: Flex (Etanol/Gasolina); - Numero de cilindros: 4; Válvulas: 8; Cilindradas: 1.368, Potência (CV): 88;</li> </ul>	Mês	24	Fiat / Strada Working HARD 1.4 Fire Flex 8v CS	R\$ 10.950,00	R\$ 262.800,00

4

<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>TRANSMISSÃO:</b> Manual;</li> <li>• <b>SUSPENSÕES:</b> Dianteira: Independente, McPherson; Traseira: molas helicoidais;</li> <li>• <b>TRAÇÃO:</b> Dianteira;</li> <li>• <b>DIMENSÕES E CAPACIDADES:</b> Comprimento (MM): 4.438; Largura (MM): 1.664; Altura (MM): 1.562; Distância entre eixos (MM): 2.669; Capacidade total de carga (kg): 705; Peso bruto total (kg): 1.028; Tanque de combustível (litros): 49; Porta malas (litros): 924; 2 lugares/assentos;</li> <li>• <b>DIREÇÃO:</b> Elétrica ou Hidráulica;</li> <li>• <b>RODAS E PNEUS:</b> Pneus: 175/70R14";</li> <li>• <b>REFERÊNCIAS:</b> Idade máxima do veículo: 3 anos. Quilometragem máxima de uso: 120.000; Cor: branca;</li> <li>• <b>INCLUSÕES:</b> Seguro de proteção veicular; Adesivagem; Rastreador; Manutenções; Reserva técnica; IPVA e licenciamentos.</li> <li>• <b>MOTORISTA:</b> POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira), inclusive feriados.</li> </ul> <p><b>2 VEICULOS.</b></p>					
<p>5</p> <p><b>VEÍCULO DO TIPO PICK-UP C/ MOTORISTA E S/ COMBUSTÍVEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ITENS DE SEGURANÇA:</b> Cintos de segurança; Sistema de freios a disco ou tambor;</li> <li>• <b>MOTORIZAÇÃO:</b> Combustível: Diesel; Numero de cilindros: 4; Válvulas: 8; Cilindradas mínima: 3.600; Potência (CV): 96;</li> <li>• <b>TRANSMISSÃO:</b> Manual;</li> <li>• <b>SUSPENSÕES:</b> Dianteira: Feixe de molas semielípticas; Traseira: Feixe de molas semielípticas;</li> <li>• <b>TRAÇÃO:</b> Integral temporária;</li> <li>• <b>DIMENSÕES E CAPACIDADES:</b> Comprimento (MM): 5.300; Largura (MM): 1.715; Altura (MM): 2.000; Distância entre eixos (MM): 3355; Capacidade total de carga (kg): 1.100; Peso bruto total (kg): 2090; Tanque de combustível (litros): 63; Porta-malas (litros): 1400; 6 lugares/assentos;</li> <li>• <b>DIREÇÃO:</b> Hidráulica;</li> <li>• <b>RODAS E PNEUS:</b> Pneus dianteiros: 215/80 R16";</li> <li>• <b>REFERÊNCIAS:</b> Ano/Modelo: 2001;</li> <li>• <b>INCLUSÕES:</b> Seguro de proteção veicular; Adesivagem; Rastreador; Manutenções; Reserva técnica; IPVA e licenciamentos.</li> </ul>	Mês	24	Toyota / Band. Picape CD 2p Chassi Longo Diesel	R\$ 17.400,00	R\$ 417.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

<p>• <b>MOTORISTA:</b> POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira), inclusive feriados.</p> <p><b>3 VEICULOS.</b></p>					
<p><b>VEÍCULO TIPO SUV C/ MOTORISTA E S/ COMBUSTÍVEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ITENS DE SEGURANÇA:</b> Cintos de segurança dianteiros e traseiros; Aviso sonoro do cinto de segurança; Controle eletrônico de estabilidade e tração; Regulagem de altura dos faróis; Seletor eletrônico de tração; Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix"); airbags; Sistema de freios ABS e/ou Disco.</li> <li>• <b>CONFORTO E CONVENIÊNCIA:</b> Sistema de multimídias com conexão auxiliar, USB e Bluetooth; Ar condicionado (quente e frio); Controle elétrico dos vidros traseiros e dianteiros; Comando interno da tampa do tanque de combustível; Comando interno do porta-malas;</li> <li>• <b>MOTORIZAÇÃO (mínima):</b> Combustível: Gasolina; Numero de cilindros: 4; Válvulas: 16; Cilindradas: 1.332cm³; Potência (CV): 160;</li> <li>• <b>TRANSMISSÃO:</b> Automática;</li> <li>• <b>SUSPENSÕES:</b> Dianteira: Independente, molas helicoidais e barra estabilizadora; Traseira: Molas helicoidais;</li> <li>• <b>TRAÇÃO:</b> Dianteira;</li> <li>• <b>DIMENSÕES E CAPACIDADES:</b> Comprimento (MM): 4.695; Largura (MM): 1.810; Altura (MM): 1.680; Distância entre eixos (MM): 2.670; Carga útil (kg): 415; Peso bruto total (kg): 1.570; Tanque de combustível (litros): 51; Porta-malas (litros): 120; 7 lugares/assentos;</li> <li>• <b>DIREÇÃO:</b> Hidráulica ou elétrica;</li> <li>• <b>RODAS E PNEUS:</b> Pneus: 235/55R18";</li> <li>• <b>REFERÊNCIAS:</b> 2022 Novo-Zero Quilômetro; Cor: preto.</li> <li>• <b>INCLUSÕES:</b> Seguro de proteção veicular; Adesivagem; Rastreador; Manutenções; Reserva técnica; IPVA e licenciamentos.</li> <li>• <b>MOTORISTA:</b> POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)</li> </ul> <p><b>1 VEICULO</b></p>	<p>Mês</p>	<p>24</p>	<p>Jeep / Commander Overland T270 1.3 TB Flex Aut</p>	<p>R\$ 15.751,78</p>	<p>R\$ 378.042,72</p>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 91.501,78</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (24 MESES)</b>					<b>R\$ 2.196.042,72</b>

**DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA TERCEIRA** - O serviço de Locação dos Veículos Utilitários e de Passeio compreende as seguintes etapas:

**Subcláusula Primeira** - A locação de veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral e quilometragem livre, sob os custos fixos somados os custos variáveis, conforme apêndice I deste termo;

**Subcláusula Segunda** - Os veículos disponibilizados deverão atender às especificações contidas neste termo de referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo todas as exigências estabelecidas pela Legislação aplicável (Código de Trânsito Brasileiro), normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PE), pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN), bem como aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Toritama;

**Subcláusula Terceira** - Substituir os veículos a cada dois anos, por veículos que tornem a respeitar a idade máxima exigida na respectiva descrição, caso haja prorrogação do contrato.

**Subcláusula Quarta** - Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "ficha de vistoria", fornecida pelo contratado, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

**Subcláusula Quinta** - Deverá ser implantado registro tempestivo de ocorrências dos veículos, que ficará disponível no órgão contratante e do qual deverão constar:

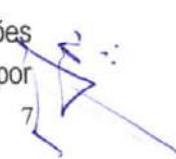
I – Todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento do serviço, tais como: substituições de veículos, acidentes, registros de faltas e atrasos, imprevistos, recomendações, sugestões e advertências;

II – A data, assinatura e identificação do fiscal designado pela Administração e do representante da contratada.

**Subcláusula Sexta** - O contratado deverá apresentar os veículos na Coordenadoria de Frota da Secretaria de Planejamento e Gestão ou em local indicado por esta, no dia e horário marcados para o início das atividades;

**Subcláusula Sétima** - A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, tendo em vista que essa parcela está prevista na composição de custos, devendo obedecer às seguintes características:

1. Peças e Acessórios: Fazem parte das despesas atreladas a esse centro de custo: revisões periódicas (incluindo, por exemplo, troca de óleo), manutenções preventivas (incluindo, por



exemplo, alinhamentos, balanceamentos e a troca de componentes desgastados pelo uso ou pelo tempo) e manutenções corretivas (incluindo, por exemplo, o conserto de pequenas avarias), como também da mão de obra necessária à realização do serviço; e

2. Pneus: trata-se dos gastos incorridos pelo contratado com a troca de pneus (devido ao desgaste natural durante a operação) a cada 40.000km rodados.

**Subcláusula Oitava** - Em caso de manutenção preventiva, o contratado deverá agendar com o contratante retirada do veículo e disponibilizar imediatamente um novo veículo, nas mesmas condições do anterior, e em caso de acidentes ou manutenção corretiva ou furto e roubo, deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 horas.

**Subcláusula Nona** - Não havendo a substituição dentro do prazo hábil, será reputado falta a contratada, como também será descontado de seus pagamentos os dias faltosos, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**Subcláusula Décima** - A substituição do veículo está prevista na composição de custos, devendo obedecer às seguintes características:

## DOS PRAZOS

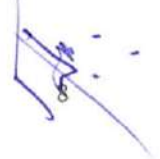
**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula Única** - O prazo de vigência dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços Corporativa, serão de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados em observação ao que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para o início da disponibilização dos veículos será de até (15) quinze dias corridos para veículos usados e 30 (trinta) dias corridos para veículo zero km, contado da data de recebimento da emissão da Ordem de Serviço, devendo serem apresentados a Coordenadoria de Frota da Secretaria de Planejamento e Gestão ou em local indicado por esta, no dia e horário marcados para o início das atividades.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA







**CLÁUSULA SÉTIMA** -Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.

**CLÁUSULA OITAVA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços Corporativa ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;
- d) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

#### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A presente Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços Corporativa, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços Corporativa não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Corporativa, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

#### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário, conforme o art. 22 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019.

**Subcláusula única** - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Frota da Secretaria de Planejamento e Gestão O Sr. Valdiael Mizael Leite.

**Subcláusula única** - O fiscal do contrato será designado pela unidade Contratante, onde será mencionado no referido contrato, ou instrumento equivalente, que atuará em conjunto com a Coordenadoria de Frota da Secretaria de Planejamento e Gestão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão GERENCIADOR/CONTRATANTE quanto da Detentora/CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da DETENTORA/CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da DETENTORA/CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços Corporativa, e eventual Contrato, assim como observar para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela DETENTORA/CONTRATADA;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a DETENTORA/CONTRATADA;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/CONTRATADA, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e respectivos Contratos;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais da Ata de Registro de Preços Corporativa e respectivos Contratos;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela DETENTORA/CONTRATADA, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

#### RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo responsável do local da instalação para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal do contrato após a conferência, verificação e da conformidade dos serviços realizados, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

## DO PAGAMENTO DAS FATURAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao serviço objeto desta Ata de Registro de Preços/Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**Subcláusula primeira** - Caso a Detentora opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

**Subcláusula segunda** - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula terceira** - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, ou outro que venha a lhe substituir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A Detentora dos serviços previstos objeto desta Ata de Registro de Preços/Contrato se obriga a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços Corporativa e eventuais contratos.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- h) Fornecimento de informações e registros de veículos, entre outros, ao ente contratante;
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- j) Designar formalmente pela contratada de preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento conste expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- l) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- m) Manutenção das condições técnicas dos veículos, sobretudo em relação ao que definem os órgãos fiscalizadores respectivos (CTB, DENATRAN, entre outros);
- n) Fornecer informações e registros de veículos, entre outros, ao ente contratante;
- o) Prestar garantia contratual, consoante disposto em cláusula específica; e
- p) Não sub-rogar ou subcontratar integralmente os veículos, permitindo-se para os casos de reserva técnica, como também nos demais casos limitando-se a 25% do valor total do contrato;

## **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar a ordem de serviços e checagem da conformidade dos veículos com a discriminação constante no Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento a prestação do serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato e

- e) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e proceder aos reajustes e revisão nas condições e preços pactuados, na forma da lei;
- f) Homologar possíveis trocas de veículos (marca/fabricante), desde que mantida as condições;
- g) Acompanhar a execução do contrato.
- h) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na disponibilização do(s) veículo(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.
- i) Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais; e
- j) Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

#### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor unitário do veículo não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal, para cada mês;
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do mensal, para cada mês;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor unitário do item recusado, por dia decorrido;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal, para cada mês;

a) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços Corporativa, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços Corporativa;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

## DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal 34/2019.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula Segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

## DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

## DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

## DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Corporativo supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

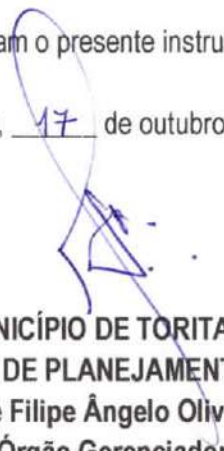
**CLÁUSULA QUARAGÉSIMA TERCEIRA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços Corporativa, independente de transcrição.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, 17 de outubro de 2022

  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Secretário **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena**  
**Órgão Gerenciador**

WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO  
Assinado de forma digital por WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO  
LOCACOES:22090749000100  
LOCACOES:22090749000100 Dados: 2022.10.17 21:53:37 -03'00'

**WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO – LOCAÇÕES ME**  
Administrador **Wagner Millanez Viana de Assunção**  
**Empresa Adjudicada**

TESTEMUNHAS: Jemmy Emanuel CPF/MF: 054.978.864-69

TESTEMUNHAS: Ademir S. de Silveira CPF/MF: 061.098.234-65